



Decreto Estado Emergência - Informação específica Setores Atividade Atividade de Restauração e Similares

Decreto n.º 9/2020 – 21 Novembro

Atividade de Restauração e Similares

- Restrição de Horário de Funcionamento a partir das 00:00h, o acesso ao público fique excluído de novas admissões e encerramento à 01:00h todos os dias da semana;

- Ocupação, no interior do estabelecimento seja limitada a 50% da respetiva capacidade, ou em alternativa, sejam usadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento de 1 metro e meio entre mesas.

- Não são admitidas admissões ou permanência de grupos superiores a 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

- Nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300m a partir de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, ou de uma instituição de ensino superior, não é admitida a permanência de grupos superiores a 4 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, até às 20h00.

- A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida desde que cumprido, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

- Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food-courts) dos conjuntos comerciais não é admitida a permanência de grupos superiores a 4 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

Para os estabelecimentos que façam entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de venda através da disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), não é possível fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20:00 horas.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.

No período após as 20:00 horas, a exceção prevista anterior admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

A presente informação deve ser complementada com as restantes normas do Estado de Emergência, como a restrição de circulação entre concelhos, que pode ser consultada [aqui](#).

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a partir das 00h00 do dia 24 de Novembro de 2020, [AQUI](#).